



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 249, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 99/2019 da Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, **RESOLVE:**

I – Aprovar a alteração do Artigo 40 do Regulamento do Programa de Pós-graduação em História (Resolução CEPEC nº 140 de 23/06/2016), com efeito retroativo a contar de 23 de junho de 2016, conforme segue:

Onde consta:

Art. 4º São os seguintes os números mínimos de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades curriculares:

I – 20 (vinte), no caso do Mestrado;

II – 32 (trinta e dois), no caso do Doutorado.

Parágrafo único. A estrutura curricular do Programa incluirá, além das disciplinas obrigatórias e optativas, atividades tais como seminários temáticos e leituras dirigidas, com o valor de 1 ou 2 créditos.

Passe a constar:

Art. 4º São os seguintes os números mínimos de créditos exigidos em disciplinas e demais atividades Curriculares, que totalizam 68 créditos para o Mestrado e 80 créditos para o Doutorado:

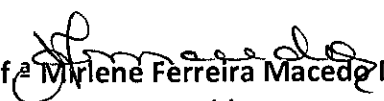
I – 20 (vinte) créditos em disciplinas, no caso do Mestrado;

II – 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, no caso do Doutorado;

III – Atividades orientadas, com carga horária de 180 horas e 12 créditos;

IV – Relatório de qualificação, com carga horária de 120 horas e 8 créditos;

V – Defesa de dissertação ou tese, com carga horária de 420 horas e 28 créditos.


Prof.^a Mirlene Ferreira Macedo Damázio
Presidente